

**PLANNER**
HOLDING FINANCEIRA II S.A.CNPJ nº 37.665.902/0001-57
NIRE 35300552687**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 29.05.2023****DATA:**

29 de maio de 2023, às 09:00 horas.

LOCAL:

Sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477 - 11º andar - conjuntos 111, 112, 113 e 114 - Torre Norte - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo-SP.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. Presentes também os diretores Artur Martins de Figueiredo e Mauricio Antonio Quadrado.

MESA:Presidente: Artur Martins de Figueiredo.
Secretário: Mauricio Antonio Quadrado.**ORDEM DO DIA:****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:**

1. Deliberar sobre a alteração da denominação social;
2. Eleger os membros da diretoria; e
3. Reformar e consolidar o Estatuto Social para refletir a deliberação constante no item acima;

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Os representantes dos acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

DELIBERAÇÕES:

Após debates, os acionistas, através de seus representantes, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, aprovaram:

DUCE SP

12 05 20

1. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A alteração da denominação social, passando, a partir da presente, a atuar como **TRUSTEE HOLDING FINANCEIRA S/A.**

1.2. Conseqüentemente, o Artigo 1º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - A **TRUSTEE HOLDING FINANCEIRA S/A.** é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.”*

2. ELEIÇÃO DA DIRETORIA

2.1. Eleição dos membros da Diretoria, com a remuneração global anual de até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a saber:

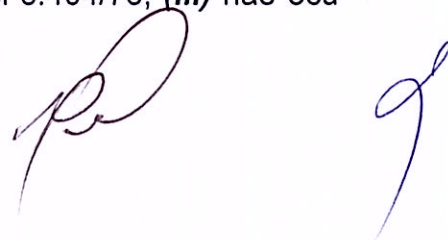
DIRETORES:

MAURÍCIO ANTÔNIO QUADRADO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.801.378-6-SSP-SP, inscrito no CPF nº 032.718.308-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Curitiba, nº 339 – apto 171 – Paraíso – CEP 04005-030

ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.838.951 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.813.338-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Gertrudes, nº 113, apto. 11, Chácara Santo Antônio, CEP 03408-020.

2.2. O mandato dos diretores ora eleitos é de 02 (dois) anos e se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral a ser realizada em 2025.

2.3. Os diretores eleitos declaram, expressamente e para todos os fins e efeitos legais, que (i) não estão impedidos, mesmo que temporariamente, de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, nos termos do Art. 147, §1º, da Lei 6.404/76, (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º, do Art. 147, da Lei 6.404/76, (iii) não ocu-



JUCESP
12 05 23

pam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrente da Companhia, e não têm, nem representam interesses conflitantes com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do §3º, do Art. 147, da Lei 6.404/76.

3. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

3.1. Para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, o Estatuto Social, devidamente consolidado, é apensado ao final da presente ata, na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 29 de maio de 2023.

PRESENÇA:

Acionistas: JAGUAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e TOPAZIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.

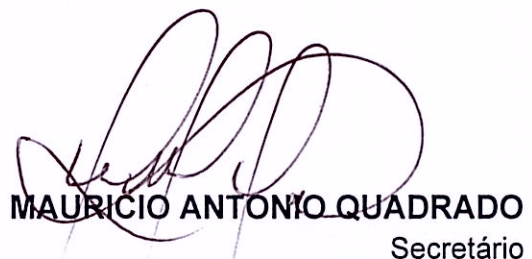
ASSINATURAS:

Presidente: Artur Martins de Figueiredo
Secretário: Maurício Antonio Quadrado.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO
Presidente



MAURÍCIO ANTONIO QUADRADO
Secretário



237.123/23-0



JUCESP

DUCE SP
12 05 20

**TRUSTEE
HOLDING FINANCEIRA S.A.**

CNPJ nº 37.665.902/0001-57
NIRE 35300552687

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º – A TRUSTEE HOLDING FINANCEIRA S/A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 - 11º andar - conjuntos 111, 112, 113 e 114 - Torre Norte - Itaim Bibi - CEP 04538-133, podendo abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.325.812,00 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e doze reais) expresso em moeda corrente nacional, dividido em 3.325.812 (três milhões, trezentas e vinte e cinco mil, oitocentas e doze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.

DUCE SP

12 05 23

Parágrafo Único: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral

Artigo 6º – A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição.

Parágrafo Único – É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 7º – A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Artigo 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei nº 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas por acionistas representantes da maioria de votos, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária.

Parágrafo Único - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assem-



DUCE SP

12 05 20

bleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por um dos Diretores, ou em sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

Artigo 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO IV

Administração da Companhia

Artigo 13 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com o Estatuto Social da Companhia.

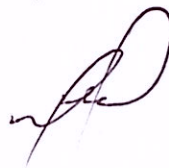
Artigo 14 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo ambos sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas no Estatuto Social, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo 4º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por



DUCESP

12 05 20

qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 5ª - No impedimento, ausência temporária, ou vacância do cargo, por qualquer motivo, de qualquer dos Diretores, que acarrete na redução do número de Diretores a apenas 1 (um) Diretor, este deverá convocar uma Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de novos Diretores.

Artigo 15 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria atuará como órgão colegiado.

Artigo 16 – Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (c) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (d) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas suas próprias reuniões; e
- (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Artigo 17 – A representação da sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre: (i) a 2 (dois) diretores, em conjunto; (ii) a 1 (um) diretor, em conjunto com 1(um) procurador, com expressos e especiais poderes; (iii) a 2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes; e (iv) a 1 (um) procurador somente com expressos e específicos poderes.

JUCEAP

10 05 20

Parágrafo Único – Na outorga de mandatos, a Companhia deverá estar sempre representada no instrumento de mandato por 2 (dois) Diretores, em conjunto. O instrumento deverá ter escopo específico e prazo de duração, o qual não será superior a um 1 (um) ano, exceto os mandatos outorgados a advogados para atuação *ad judícia*.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 19 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 20 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Lucros

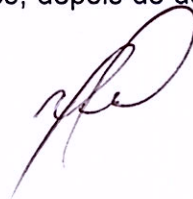
Artigo 21 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Artigo 22 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco



DUDESA S.A.

por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único – A distribuição de dividendos deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício social, salvo nas hipóteses de reinvestimento, conforme aprovado pelos Acionistas no orçamento anual.

CAPÍTULO VII Dissolução e Liquidação

Artigo 23 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VIII – Disposições Gerais

Artigo 24 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao eventual Acordo de Acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria, e recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 26 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da Companhia.

-----XX-----

